



LEI 12587, DE 27 DE JUNHO DE 2024 - D.O. 28.06.2024.

Autor: Deputado Beto Dois a Um

Declara patrimônio histórico, artístico, cultural, material e imaterial todo artesanato produzido em Mato Grosso e estabelece medidas para o seu desenvolvimento sustentável e promoção.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado patrimônio histórico, artístico, cultural, material e imaterial o artesanato produzido no Estado de Mato Grosso, nos termos disciplinados pela Lei nº 9.107, de 31 de março de 2009.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de junho de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

MAURO MENDES

Governador do Estado

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.